

fatos supervenientes à primeira licitação, tal como a contratação de novos professores (como possível causa para a insuficiência das quantidades da primeira licitação), destinação de equipamentos para outros fins (a justificar o quantitativo da nova licitação), etc. Destarte, não há evidências suficientes no sentido de se concluir pelo requisito legal de “verificar a ocorrência de irregularidade” (art. 12, inciso III, e art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992) autorizador da imediata audiência do responsável. Ademais, caso não sejam trazidos aos autos motivos suficientes para justificar uma licitação de 880 notebooks, quando com apenas mais 60 a totalidade do público alvo estaria atendida, bem assim eventual deficiência no planejamento da aquisição, a conversão em tomada de contas especial seria medida jurídica adequada.

55. Necessária, ao nosso sentir, a manutenção da medida cautelar. Isso porque, conforme pode observado em nova busca ao sítio de vendas Buscapé (peça 266), mesmo mantidas as observações lançadas no item 34 da presente instrução quanto à qualidade do dado, o fato é que três observações são possíveis: (a) a forte oscilação de preços em curto espaço de tempo; (b) não se constata variação de preço dentro de um mesmo vendedor; (c) os preços encontrados estão no patamar uniforme de R\$ 2.999,00 (em 14/10/2022), sendo que apenas um mês antes os preços estabilizaram em R\$ 2,759,08 (entre 31/8 a 16/9/2022), após um valor mínimo de R\$ 2.483,08 (em 19/7/2022). Assim, comparando-se os preços praticados em pesquisa anterior (peça 20) com os novamente pesquisados na mesma fonte, tem-se uma variação de R\$ 3.999,00 a R\$ 5.754,90 para os atuais R\$ 2.999,00. Assim sendo, a possibilidade de novos prejuízos se mantém em caso de novas adesões ao registro de preços, alterando apenas o *nomen iuris* da causa (de superfaturamento para ato antieconômico). Caindo os preços no varejo, é forte a possibilidade de sua redução também nos revendedores autorizados e nas condições comercializadas para órgãos públicos. Rememore-se, o valor unitário da ata de registro de preços resultante do PE 79/2021 é de R\$ 6.627,30, restando 330 notebooks disponíveis para novas adesões (60 foram contratados pela Prefeitura de Curaçá/BA e 430 pela de Araripina/PE).

CONCLUSÃO

56. Este exame técnico cuidou de representação acerca de possível prática de superfaturamento na aquisição de notebooks por parte do Município de Araripina/PE, a partir da adesão à ata de registro de preços patrocinado pelo Município de Curaçá/BA.

57. Constataram-se indícios de superfaturamento e a existência de vínculo recente de um dos sócios da empresa Parallaxi com a área de licitações e contratos do Município de Curaçá/BA, com o qual estabeleceu vultosas contratações após o seu desligamento dos quadros da Prefeitura.

58. Em face desses exames, e tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, considera-se que o documento constante da peça 1 foi conhecido como representação e adotada medida cautelar.

59. Para o aprofundamento dos exames, foram realizadas diligências aos municípios de Curaçá/BA e Araripina/PE.

60. Das informações prestadas, pôde-se concluir inexistir prova de superfaturamento, bem como a ausência de elementos indicativos de restrição da competitividade ou de direcionamento das licitações.

61. Verificou-se que a Prefeitura de Curaçá/BA declarou que todos os profissionais da Rede Municipal foram contemplados com a entrega de 435 notebooks. Entretanto, instaurou-se um Pregão Eletrônico para adquirir 880 notebooks a partir de ata de registro de preços, sendo que com apenas 60 equipamentos seria possível suprir a demanda residual. Ou seja, 820 notebooks ficariam disponíveis para adesão. Há severos indícios de ausência de planejamento adequado pela Secretaria Municipal de Educação. Tivesse ela licitado 1.180 notebooks em 27/8/2021, além da possibilidade de maiores ganhos de escala, não teria aberto outro certame pouco mais de dois meses após, com quantitativo